



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI PELO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 139

20 FEV 2026

Encarregado

Institui como diretriz de identidade institucional do Município de Andradas o uso da expressão "Andradas - A Capital Mineira do Vinho" nas ações e materiais de divulgação institucional que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como diretriz de identidade institucional do Município de Andradas o uso da expressão "Andradas - A Capital Mineira do Vinho" nas ações e materiais de divulgação institucional que mencionem, promovam ou façam referência ao Município de Andradas.

Art. 2º Para os fins de que trata esta lei, consideram-se ações e materiais de divulgação institucional:

- I - publicações institucionais;
- II - campanhas publicitárias;
- III - eventos culturais, turísticos, esportivos ou educacionais;
- IV - materiais gráficos, audiovisuais e digitais;
- V- sites e redes sociais institucionais;
- VI - feiras, exposições e eventos oficiais;
- VII - ações realizadas por entidades parceiras ou conveniadas.

Art. 3º A utilização da expressão "Andradas - A Capital Mineira do Vinho" não substitui os símbolos oficiais do Município, sendo vedada a sua vinculação a gestão de Governo ou promoção pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único. A expressão "Andradas - A Capital Mineira do Vinho" e a sua forma de utilização serão padronizados.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 4º As pessoas jurídicas ligadas ao setor turístico do Município de Andradas deverão utilizar a expressão "Andradas - A Capital Mineira do Vinho" em suas peças de divulgação turística e promocional que mencionem, façam referência ou promovam o Município de Andradas.

§1º São pessoas jurídicas de que trata o caput, dentre outras, as associações, organizações da sociedade civil e entidades comerciais tais como hotéis, pousadas, vinícolas, restaurantes, cafeterias e agências de turismo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Andradas.

Art. 5º A aplicação desta Lei não importa em criação de despesa obrigatória.

Art. 6º As despesas decorrentes das ações e materiais institucionais da Administração direta do Poder Executivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares a fiel execução desta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALERIA DE LIMA SOUSA

Data: 20/02/2026 17:05:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valéria de Lima Sousa

Vereadora